

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. MAURÍCIO RABELO)

Dispõe sobre a leitura da Bíblia nos estabelecimentos de ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A leitura da Bíblia constituirá disciplina dos horários normais em todas as séries do ensino fundamental.

Art. 2º A disciplina Leitura da Bíblia a que se refere o artigo anterior terá por objetivos:

I – introduzir os alunos no gênero e nas particularidades literárias da obra;

II – situar a obra em seu contexto histórico;

III – desvelar a obra como alicerce de todas as ciências e da própria sociedade.

Art. 3º Cabe à União elaborar, financiar e distribuir aos estabelecimentos de ensino fundamental o kit *Bíblia Ecumênica* necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

A Bíblia ocupa um lugar insuperável na literatura mundial. Trata-se da obra literária mais antiga, mais traduzida, mais editada e mais lida de todos os tempos - documento ecumênico inigualável, cujas informações interessam a toda a humanidade. Na verdade, a Bíblia constitui-se no alicerce de todas as ciências e, também, da própria sociedade.

Ocorre que a Bíblia é de difícil leitura e compreensão. Para lê-la com proveito, não só é preciso conhecer o contexto cultural e histórico em que foi escrita, como também especializar-se em seu vocabulário, suas estruturas gramaticais e seus torneios sintáticos.

O nosso propósito é, precisamente, ajudar o estudante brasileiro a adquirir essas habilidades, a manusear essa verdadeira encyclopédia, a dela extrair todo o potencial de formação humana e cultural, sem quaisquer intenções ou conotações de proselitismo religioso.

Contamos com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado MAURÍCIO RABELO